



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156

Assunto: Concedendo ao sr. Prefeito Municipal uma licença por prazo

superior a 7 (sete) e inferior a 30 (trinta) dias.

Resolução nº 111

Agência 4
P. 11. 63

Proc. N.º 11.881
Clas. 502.145



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	OUT 1963 88
PROTOCOLO N.º 11881	
CLASSIF. 508.143	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 156

Art. 1º - É concedida ao sr. Prefeito Municipal licença - por prazo superior a 7 (sete) e inferior a 30 (trinta) dias.

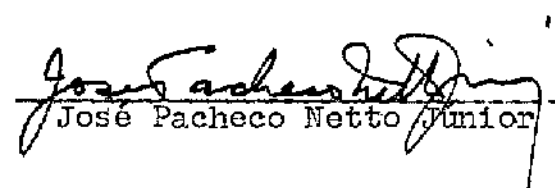
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30/10/1 963.

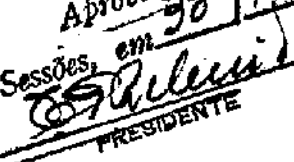

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator da CJR.

Antônio Galdino

Carlos Franchi


José Pacheco Netto Junior


Walmor Barbosa Martins.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 30/10/63

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 29 de outubro de 1963.

N.º G.P. 511/63:-

À Comissão de Justiça e Redação para exame e parecer.

[Assinatura]
Presidente,
30/10/1963.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
88	29 OUT 1963 88
PROTOCOLO N.º _____	
CLASSIF. _____	

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tendo necessidade de licenciar-me, por prazo superior a 7 (sete) dias e inferior a 30 (trinta) dias, por motivo de tratamento de saúde e descanso, solicito à Egrégia Câmara Municipal, da qual V.Excia. é o ilustre Presidente, a necessária autorização.

Sem outro motivo, renovo a V.Excia. e aos dignos Edis, os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Saudações cordiais

[Assinatura]
(Mário de Miranda Chaves)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o
Professor PEDRO RIBEIRO,
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 111

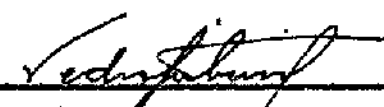
A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, - de acôrdo com o que deliberou o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 1963, faz baixar a seguinte Resolução:-

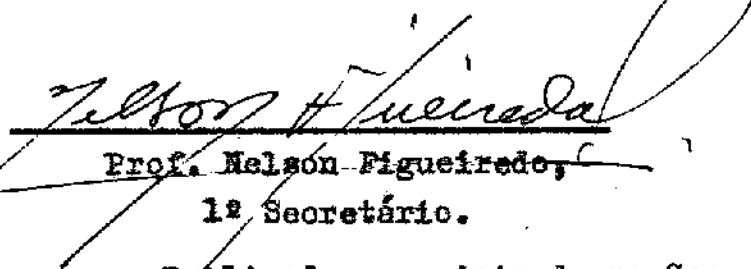
A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - É concedida ao sr. Prefeito Municipal licença por prazo superior a 7 (sete) e inferior a 30 (trinta) dias.

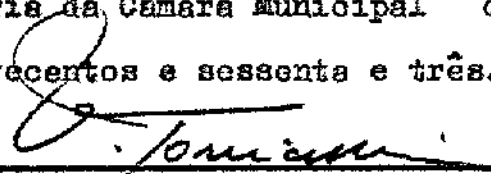
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três.


Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.


Prof. Nelson Figueiredo,
1º Secretário.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e três.-


Virgílio Torricelli,
Diretor Administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

31

O U T U B R O

63.

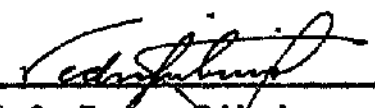
PM.10/63/23:-

11.881:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:-

Em atenção ao seu Ofício G.P. 511/63, de 29 de outubro de 1963, tenho a elevada honra de dirigir-me a V. Excia. com a finalidade precípua de encaminhar-lhe uma cópia da Resolução - nº 111, de 31/10/1963.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



Prof. Pedro Ribeiro,
Presidente.

A S. Excia. o Sr.

Dr. Mário de Miranda Chaves,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

NESTA.

Handwritten notes:
Fugate -
6.11.63

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

A N E X O S

AUTUADO EM _____ / _____ / 196


SECRETARIO ADMINISTRATIVO